



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **LEI Nº 5 2 6 8 (19 DE NOVEMBRO DE 2019)**

Dispõe sobre: **CRIA E ACRESCE CARGO QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTIGO 1º** – Fica criado e acrescido na estrutura interna da Procuradoria Geral do Município de Caieiras 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Governo, com escolaridade de nível médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em adição à alínea "h" do artigo 40 da lei 5.038, de 23 de Março de 2018.

**ARTIGO 2º** – A remuneração padrão é a constante no Anexo I da Lei Municipal nº 5.038, de 23 de Março de 2018.

**ARTIGO 3º** – São atribuições do Assessor Especial de Governo:

I – prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades componentes da Administração, no que diz respeito a assuntos de competência de interesse do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município;

II – elaborar relatórios, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

III – coletar informações, analisar e estruturá-las em documentos, relatórios e informações para outros entes, Poderes, órgãos, entidades e sociedade em geral, visando atender solicitação da alta administração;

IV – participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

V – desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições, face à determinação superior.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

**LEI Nº 5 2 6 8**  
**(19 DE NOVEMBRO DE 2019)**

-2-

VI – Auxiliar e assessorar o Prefeito Municipal e o Procurador Geral do Município durante as reuniões, em anotar as deliberações e fornecer material de apoio; e,  
VII – Executar outras atribuições correlatas às suas funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal, pelo Procurador Geral do Município, além das demais previstas em lei.

**ARTIGO 4º** – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**ARTIGO 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Novembro de 2019.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**